

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS.
CONTRATO Nº 1-26E6BWB

FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Considerando que:

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento de Produtos e Outros Pactos acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **COMPRADORA** e a **FORNECEDORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO DO CONTRATO

1.1 As partes resolvem através do presente termo aditivo, alterar a redação do preâmbulo do contrato, na parte relativa aos CONSIDERANDO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando que a **COMPRADORA** foi informada das peculiaridades relativas ao fornecimento de gases medicinais, tais como, produção, logística, controle de qualidade, adequação regulatória, segurança e assistência técnica ou a composição é essencial à confiabilidade do fornecimento;

Considerando que os termos comerciais consensualmente ajustados são compatíveis com as premissas relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) estipulados e baseiam-se, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes estipulados ao longo de todo período contratual;

Considerando que as partes leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As **PARTES** concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA** resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda do contrato, a qual passará a vigorar com a redação abaixo explicitada.

2.1. O presente contrato vincula as **PARTES** e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura. Se as partes desejarem, de comum acordo, renovar o presente contrato, deverão fazê-lo por escrito, mediante Termo Aditivo, onde disporão sobre os termos da renovação..


Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital da Mulher do Recife

2.1. A parte que encerrar o contrato antes de expirado o prazo previsto no item 2 do Anexo 1, sem fundamento em descumprimento do contrato pela outra parte, pagará à parte inocente, à título de compensação, a multa prevista nos parágrafos primeiro e segundo do item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

3.1 As partes acordam em alterar a redação da Cláusula Terceira do contrato ora aditado, a qual passará a vigorar conforme disposição abaixo:

- a) Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s), podendo, a seu critério, substituir os equipamentos utilizados no fornecimento sempre que entender necessário, visando a atender ao perfil da demanda da COMPRADORA, mediante prévia anuência desta e desde que não gere custos adicionais para a COMPRADORA;
- b) Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(s) e/ou SERVIÇO(s) contratado(s);
- c) Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida, que atenda as necessidades da COMPRADORA e garanta a continuidade do abastecimento;
- d) Atender a todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, e o Certificado de Procedimento de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais;
- e) Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA e de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- f) Disponibilizar a COMPRADORA um telefone para contato e suporte para atendimento a situações emergenciais relacionadas a segurança dos produtos e serviços alvo deste contrato, 24 horas por dia nos 7 dias da semana;
- g) Prestar à COMPRADORA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos referentes a quaisquer aspectos da relação contratual, inclusive, mas não se limitando a informações relativas à medição, composição de preços e cobrança em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

4.1 As partes acordam em alterar a redação das alíneas “h” e “b” da Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, as quais passarão a vigorar conforme disposições abaixo:



Helio de Araujo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

- h) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros alheios à fornecedora, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações próprios e/ou de terceiros, salvo a existência de contrato específico firmado entre as PARTES (Anexo 4 do presente instrumento) para a realização destes serviços pela FORNECEDORA;
- b) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência, em igualdade de condições em relação a terceiros, em casos de (i) renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS.

4.2 As partes acordam e tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto na alínea “g” da Cláusula Quarta do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO MÍNIMO

5.1 Ficam alterados o título e a redação do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – CONSUMO MÍNIMO DO CONTRATO, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Os volumes constantes do item 5.4 do Anexo 1 constituem o consumo médio mensal estimado dos produtos contratados pela COMPRADORA e servirão para o efeito de monitoramento, com a adequação de estocagem e logística de distribuição, razão pela qual a COMPRADORA reconhece a importância de total e fiel observância do disposto na alínea “e” da Cláusula Quarta.

5.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

6.1 A FORNECEDORA e a COMPRADORA resolvem alterar a redação da Cláusula Sexta do contrato, a qual passará a vigorar com a redação abaixo explicitada:

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e, estão inclusos os impostos PIS e COFINS. O ICMS será destacado no momento da emissão de nota fiscal de acordo com a alíquota vigente.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, que deverá ser acompanhado de Nota Fiscal em que se encontrem devidamente detalhados e identificados, por rubrica, os valores cobrados, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.



Helei de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco



6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) e dos demais itens especificados no Anexo 1 sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IPCA, apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores, ou seja:

$$PR = PO \times IPCA/100$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

6.4 - A medição do PRODUTO na forma líquida, para efeito de cobrança, será realizada através de medidor de vazão ou com base na capacidade padronizada dos equipamentos. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.2 As partes acordam em tornar sem efeito, para todos os fins de direito, o disposto no item 6.6 da Cláusula Sexta do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

7.1 A FORNECEDORA e a COMPRADORA resolvem alterar a redação da Cláusula Sétima do Contrato, a qual passará a vigorar por meio da redação abaixo explicitada:

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros de 1% ao mês taxas, comissões bancárias comprovadamente devidas, despesas judiciais e honorários advocatícios (quando devidos em razão de ação judicial), calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá:

a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;

b) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos. A suspensão do fornecimento pela FORNECEDORA somente poderá ocorrer decorridos 60 (sessenta) dias do primeiro inadimplemento e mediante notificação prévia da COMPRADORA. O processo de corte do fornecimento será interrompido pela FORNECEDORA com a quitação dos valores vencidos.

7.2.1 - O pagamento antecipado previsto na alínea “a” do item 7.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta-corrente a ser indicada pela FORNECEDORA,



FBA
Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

devendo a COMPRADORA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que o fornecimento do produto estará condicionado também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela FORNECEDORA. Neste caso, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelo controle do volume de produto, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por eventual desabastecimento, exceto se a FORNECEDORA houver, de qualquer forma, dado causa ao inadimplemento.

7.2.1.1 – Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

7.2.2 – Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e o volume de produto entregue, ela será compensada nos próximos abastecimentos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez de PRODUTO, ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA, exceto se a FORNECEDORA houver, de qualquer forma, dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A FORNECEDORA e a COMPRADORA resolvem alterar a redação da Cláusula Oitava do contrato, a qual passará a vigorar por meio da redação abaixo explicitada:

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra “c” supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo restante do contrato à época da rescisão, apurado da seguinte forma: média dos 6 últimos volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicada pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese prevista na letra “c”, caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa compensatória prevista no Parágrafo Primeiro a ser paga pela parte que der causa à rescisão será calculada com base na média das compras mensais ocorridas de cada PRODUTO, multiplicada pelo

preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato, não motivado por descumprimento contratual, os referidos custos serão suportados pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As PARTES acordam em alterar a redação dos itens 9.2.1, 9.4, 9.5, 9.8 e 9.11 da cláusula Nona do contrato, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

9.2.1 A FORNECEDORA poderá ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente contrato à empresa subsidiária, coligada, controlada ou controladora, mediante prévia anuência por escrito da COMPRADORA, devendo, para tanto, informar à COMPRADORA com 30 dias de antecedência.

9.4 A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA, devendo a mesma comunicar à COMPRADORA tal impossibilidade, hipótese em que esta última poderá, excepcionalmente, enquanto perdurar essa situação, adquirir os PRODUTOS de terceiros.

9.5 Uma vez que tenha sido devidamente orientada pela FORNECEDORA sobre regras de uso, manuseio e segurança, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.8 Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA as PARTES poderão, em comum acordo, rever as condições comerciais vigentes.

9.11 O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo as PARTES valerem-se da via executiva para cobrar quaisquer obrigação dele resultantes.

9.2 As partes acordam em incluir na Cláusula Nona do Contrato, os itens 9.13 e 9.14, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

9.13 A Fornecedora deverá encaminhar à COMPRADORA quando solicitado por esta, documentos que comprovem sua regularidade fiscal (Tributos Federais, FGTS, INSS, Regularidade Estadual e Regularidade Municipal).


Hélio de Araújo Fonseca
Superintendente Gerencial
Hospital de Câncer de Pernambuco



F. RA

A

9.14 A Fornecedora será responsável por todas as obrigações civis, tributárias, previdenciárias e/ou trabalhistas resultantes de sua participação na execução do objeto do contrato.

9.3 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o dispositivo nos itens 9.3 e 9.9 da Cláusula Nona do contrato ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANEXO 2 – SERVIÇOS ESPECIAIS

10.1 A FORNECEDORA e a COMPRADORA resolvem alterar o índice de reajuste dos valores do Anexo 2 – Serviços Especiais, os quais serão cobrados por cada evento e reajuste anualmente a contar da assinatura do contrato de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IPCA (Variação Percentual do Índice de Preços ao consumidor amplo) calculado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas ou Índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXO 3 – LOCAÇÃO

11.1 As PARTES acordam em alterar a redação das alíneas “e”, “h” e “k”, do item 2 – obrigações da Compradora do Anexo 3 – Locação, as quais passarão a vigorar conforme abaixo descrito:

e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento, mediante de anuência prévia por escrito da COMPRADORA, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;

h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste instrumento, desde que os danos e/ou avarias sejam oriundos da má utilização de tais equipamentos pela compradora;

k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS, caso haja contrato específico firmado entre as PARTES (Anexo 4 do contrato de Fornecimento de Gases do qual este anexo é a parte integrante) para a realização dos serviços de assistência técnica e manutenção dos EQUIPAMENTOS pela FORNECEDORA;

11.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto nas alíneas “i” e “n”, do item 2 – obrigações da Compradora do Anexo 3 – Locação do contrato ora aditado.

11.3 As PARTES acordam em alterar a redação do item 3 do Anexo 3 – Locação, o qual passará a vigorar conforme abaixo descrito:

3 – REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor da locação será reajustado anualmente, com base na variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao consumidor Amplo) do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.4 As Partes acordam em alterar a redação do item 5 do Anexo 3 – Locação, o qual passará a vigorar conforme abaixo descrito:

5 – RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto da Cláusula Oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá disponibilizar os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA neste sentido sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor de cada bem não devolvido, sem prejuízo das perdas e danos que seu ato vier a provocar. A COMPRADORA fica ciente, desde já que, o prazo de 60 (sessenta) dias será desconsiderado quando contratar um subtítulo ao

fornecimento antes desse período, devendo, neste caso, disponibilizar os equipamentos da FORNECEDORA imediatamente.

11.5 As Partes acordam em alterar a redação do item 6 do Anexo 3 – Locação, o qual passará a vigorar conforme abaixo descrito:

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, roda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins, salvo quando autorizada pela FORNECEDORA, em caso de impossibilidade de fornecimento dos gases objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

6.2 A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins, devidamente subscritas pela COMPRADORA.

6.3 – Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 – Os cilindros que ficarem sem recargas por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a quaisquer tempo pela FORNECEDORA, mediante prévia comunicação à COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO – 4 – ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1 As PARTES acordam em alterar a redação do subitem 1.1 e de sua alínea “a”, do item 1 – FORMA DE ATUAÇÃO do Anexo – 4 – assistência Técnica, as quais passarão a vigorar conforme abaixo descrito:

1 – FORMA DE ATUAÇÃO

1.1 - A FORNECEDORA prestará assistência técnica corretiva e Preventiva intensiva, sem qualquer custo para a COMPRADORA, de forma programada, na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da compradora, sob as seguintes condições:

a) Os serviços contemplarão assistência técnica preventiva e corretiva, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas de, pelo menos uma vez por mês. A assistência técnica corretiva será realizada de acordo com a necessidade das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.

12.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto na alínea “c” do subitem 1.1 do item 1 – FORMA DE ATUAÇÃO do Anexo 4 – Assistência Técnica do contrato ora aditado.

12.3 As PARTES acordam em alterar a redação do item 2 do Anexo 4 – Assistência Técnica do contrato ora aditado, o qual passará a vigorar conforme abaixo descrito:

F.B.T.

Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco



2 – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Executar a revisão das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, na forma programada ou sempre que for necessário, através de pessoal autorizado devidamente treinado;
- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como entrega-los em perfeito estado de funcionamento à COMPRADORA, sem qualquer custo para essa.

12.4 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto na alínea “b” do item 3 Obrigações da Compradora do Anexo 4 – Assistência Técnica do contrato ora aditado.

12.6 As Partes acordam em alterar a redação dos subitens 5.1 e 5.3 do item 5 – Disposições Gerais, do Anexo 4 – Assistência Técnica do contrato ora aditado.

5.1 – Correrá por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com a execução de obras civis, hidráulicas e elétrica porventura necessárias para o funcionamento das instalações e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnicas.

5.3 – Sendo necessária a realização de obra civil, hidráulica ou elétrica para assegurar o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, e vindo a FORNECEDORA a realizar tais obras, compromete-se a COMPRADORA a pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada entre as partes, para tanto, a FORNECEDORA enviará os respectivos orçamentos para prévia autorização da COMPRADORA.

12.7 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o disposto no subitem 5.2 do item 5 – Disposições Gerais do Anexo 4 – Assistência Técnica do contrato ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

13.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

14.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____Recife_____, 12 de maio de 20 16

White Martins Gases Inds. Ltda.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Felipe Costa Leão Rê
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Henrique Cardoso
Ger Regional de N
White Martins Gases
CPF 085 445 627-95

Helio de Araujo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco



Testemunhas:

Nome _____
CPF/MF nº 582.724.984-68

Nome _____
CPF/MF nº 018.517.174-55

Helio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco



F. Bt

m A